



FRANCISCO DE ASSIS:

Educação, Cidadania, Inclusão

e Direitos Humanos

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 151.238

**FAecidh – FRANCISCO DE ASSIS: Educação, Cidadania,
Inclusão e Direitos Humanos.**

*"De minha formação cristã obtive meus ideais e de Gandhi a técnica da
ação."*

Martín Luther King

*"Deve-se amar com ações, e não com as palavras. As palavras são levadas
pelo vento! Hoje estão, amanhã não estão. Deve-se perceber que é mais
importante dar do que receber. Quem ama dá coisas, dá a vida, dá a si
mesmo a Deus e aos outros. Ao contrário, quem não ama, quem é egoísta,
sempre procura receber, sempre busca ter coisas, levar vantagem."*

Papa Francisco - 2013

*"Bem aventurados os que têm fome e sede de JUSTIÇA, porque serão
saciados".*

Mateus 5,6

TÍTULO I
Da Denominação, Missão, Princípios e Objetivos

Capítulo I
Da Denominação

Artigo 1º - A Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos (FAecidh), também denominada simplesmente de FAecidh, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.621.636/0001-04, com sede e foro na Rua Riachuelo, 342, Centro, CEP 01007-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantenedora da EDUCAFRO (Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes), podendo abrir filiais em outros Estados da Federação e no exterior, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Capítulo II Da Missão, Princípios e Objetivos

Artigo 2º - A FAecidh tem por missão: melhorar vidas por meio da educação, da igualdade social, étnica e pela valorização dos direitos humanos.

Artigo 3º - A FAecidh, inspirada nos valores e ensinamentos de São Francisco de Assis, para concretização de sua missão, tem por finalidades institucionais a proteção aos consumidores, aos excluídos, aos despossuídos, a todos que têm sede de Justiça, à ordem econômica e à livre concorrência, erradicar a pobreza e a marginalização, reparar as desigualdades sociais, étnicas e promover o bem sem preconceitos de origem, credo, cor e raça, através das seguintes ações:

- I. Inclusão educacional por meio de seu trabalho e de propostas de políticas públicas a serem implementadas pelos governos e pela iniciativa privada, visando à concretização de ações afirmativas;
- II. Firmar convênios e parcerias com outras associações ou fundações, de cunho civil, empresarial, sindical, religiosa ou filantrópica, com vistas ao atendimento de suas finalidades e objetivos;
- III. Adotar postura macroecumênica;
- IV. Promover políticas, ações práticas e parcerias que tenham como objetivo melhorar as condições de saúde da população negra e pobre em geral;
- V. Promover políticas e ações práticas que fomentem a cultura do empreendedorismo Afro como forma de ascensão social, ensejando autonomia do povo negro e pobre;
- VI. Firmar convênios com Instituições de Ensino Fundamental, Médio, Superior e Pós Graduação com vistas à obtenção de bolsas de estudo para estudantes carentes e/ou afrodescendentes;

- VII. Oferecer cursos livres, técnicos, de extensão, e pré-vestibulares próprios ou em parcerias com Instituições de Ensino dos diversos níveis educacionais;
- VIII. Promoção do voluntariado como forma de construção de uma nova sociedade;
- IX. Promoção do desenvolvimento econômico-social sustentável e combate à pobreza;
- X. Prestação de serviços à população, através da organização comunitária de núcleos de base formados por seus associados e pela população em geral;
- XI. Promoção de incubadoras de novas tecnologias sociais, em vista da geração de entidades comunitárias com graus diferenciados de pertencimento à entidade;
- XII. Luta por regulamentação e reconhecimento de direitos constitucionais ainda não implementados;
- XIII. Luta para difundir o conceito e a prática das Ações Afirmativas como método de inclusão e redução das desigualdades étnicas e sociais;
- XIV. Promoção da arte e cultura popular, afro-brasileira e indígena;
- XV. Formação de lideranças jovens e de outros seguimentos político-comunitários;
- XVI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XVII. Promoção de programas e políticas de combate a todas as formas de discriminação e preconceito em todas as áreas da sociedade;
- XVIII. Promoção de políticas de emprego e renda, com valorização e condição de igualdade de acesso para as diferentes etnias;
- XIX. Buscar o estabelecimento de intercâmbios e interações nacionais e internacionais com instituições que promovam a educação, a ciência, a tecnologia, a cultura e a arte, a fim de assegurar a universalidade de sua missão;
- XX. Despertar nas pessoas a responsabilidade e autonomia na superação de dificuldades, tornando-as protagonistas de suas próprias histórias;

XXI. Valorizar a vocação ativista e o engajamento social em todas as esferas da sociedade, como instrumento de transformação social;

XXII. Fomentar a participação da entidade como *Amicus Curiae* nos temas e processos judiciais que guardem relação com a missão institucional da Faecidh;

XXIII. Criação de uma Comunidade de Vida e Aliança, com deveres e direitos, com essência macroecumênica, composta por pessoas casadas, solteiras ou religiosas e, inclusive sem religião (com profissão temporária ou perpétua) com o objetivo de aperfeiçoar a maneira de como motivar os participantes a se lançarem mais na doação de suas vidas ou na dedicação de parte de seu tempo, gratuitamente, em vista de se otimizar as conquistas dos direitos do povo negro, podendo fomentar a implantação de novas unidades de Comunidade de Vida e Aliança em qualquer parte do território nacional ou internacional.

§ 1º - Em suas atividades, a FAecidh buscará atender aos ditames de sua missão e finalidades, adotando como critérios de inclusão de seus serviços e projetos os referenciais da situação de vulnerabilidade social, conforme determinam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

§ 2º - Em comunhão com os Objetivos Fundamentais da República, descritos no artigo 3º, incisos III e IV da Constituição Federal, é finalidade essencial da FAecidh a realização da igualdade material entre os brasileiros em oposição ao modelo de igualdade formal que impera nas relações sociais. O acesso da população afro-brasileira a todos os bens necessários a uma vida digna, em igual condição entre as diferentes etnias que compõem este país, é a grande finalidade da FAecidh.

§ 3º - Para atingir suas finalidades, a FAecidh adotará metodologias de trabalho popular, aplicando a pedagogia social da autonomia e da libertação dos oprimidos, aprofundando os valores da etnopedagogia, valorizando os seguintes princípios:

I A justiça na ótica profética do anúncio e da denúncia;

- II O acolhimento, o cuidado, a cortesia, a cordialidade e a paciência;
- III A integração entre feminino e masculino;
- IV Liberdade de expressão, opinião, pensamento, consciência e opção político-ideológica;
- V Postura ecumênica e diálogo inter-religioso;
- VI Pluralidade cultural, étnica e de gênero;
- VII Superação da discriminação e do preconceito de qualquer natureza;
- VIII A ética na política;
- IX Consciência ecológica integral e
- X As ações afirmativas para pobres, negros e indígenas.

§ 4º - Para cumprir suas finalidades educacionais e sociais, a FAecidh se organizará com o nome fantasia de **EDUCAFRO** (Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes) em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

TÍTULO II Da Estrutura Organizacional

Capítulo I Da Estrutura

Artigo 4º - A Faecidh, para o desempenho de suas atividades em busca do cumprimento de sua missão, tem como estrutura:

- I Conselho de Orientação;
- II Assembleia Geral;
- III Conselho Fiscal e
- IV Diretoria Executiva.

Seção I Do Conselho de Orientação



FRANCISCO DE ASSIS:

*Educação, Cidadania, Inclusão
e Direitos Humanos*

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **151.238**

Artigo 5º - O Conselho de Orientação, integrado exclusivamente por, no mínimo, 03(três) e no máximo 05(cinco) frades franciscanos, para mandato de 06(seis) anos, permitida a recondução, indicados pelo Diretor Presidente, tem como missão:

- I - Zelar pela aplicação dos princípios e fundamentos religiosos e filosóficos dos ensinamentos Cristãos e de São Francisco de Assis na FAecidh;
- II - Apresentar relatório semestral avaliando os trabalhos da instituição, dando especial atenção aos acertos e possíveis desvios de finalidade da entidade;
- III - Avaliar os resultados das políticas públicas propostas e defendidas pela FAecidh;
- IV - Motivar e orientar o empenho da entidade nas questões descritas no § 3º do Artigo 3º, evitando o envolvimento político partidário e
- V- Com o intuito de manter a linha franciscana na entidade, caberá somente a este conselho indicar um Frade Franciscano para a função de Diretor Presidente.

Parágrafo Único - O Conselho de Orientação reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que convocado por pelo menos dois membros do próprio conselho ou solicitação expressa da Diretoria Executiva, sendo que as reuniões poderão ser realizadas inclusive *on line* pela internet, através de emails, *Conference Calls* ou vídeo Conferência, podendo se deliberar por emails ou qualquer outro meio de comunicação telepresencial, podendo-se formalizar os atos deliberativos mediante assinatura escaneada ou digitalizada dos participantes, tida como válida para todos os fins de direito.

Artigo 6º - Além das atribuições constantes do parágrafo anterior, vencido o primeiro mandato, caberá ao Conselho de Orientação indicar à Assembleia Geral o nome do Frade Franciscano para a função de Diretor Presidente da FAecidh, cabendo a esta aceitar a nomeação ou rejeitá-la.



Parágrafo Único - Havendo por parte da Assembleia Geral a rejeição do nome indicado, caberá ao Conselho de Orientação fazer nova indicação.

Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de natureza normativa, deliberativa e consultiva da FAecidh, competindo-lhe definir as diretrizes e políticas institucionais, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados à luz de sua missão e objetivos.

Artigo 8º - A Assembleia Geral, presidida pelo Diretor Presidente é composta da seguinte forma:

- I Diretoria Executiva;
- II Conselho Fiscal;
- III Associados Fundadores e Continuadores;
- IV Conselho de Orientação;
- V Associados Colaboradores;
- VI Convidados *ad hoc* pela presidência, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 9º - Compete a Assembleia Geral:

- I Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da FAecidh constante da pauta previamente definida.
- II Dar posse ao Diretor Presidente e aos conselheiros dos respectivos conselhos, inclusive o de Orientação, quando indicado pelo Diretor Presidente.
- III Destituir o Diretor Presidente e ou conselheiros;
- IV Aprovar as alterações deste estatuto social;
- V Decidir sobre a extinção da entidade;
- VI Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais com valor superior a 15 (quinze) salários mínimos vigentes no país, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim;
- VII Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.



FRANCISCO DE ASSIS:

*Educação, Cidadania, Inclusão
e Direitos Humanos*

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 151.238

VIII Apreciar o relatório do Conselho de Orientação, utilizando-o como fonte inspiradora para correção de eventuais ações, observada a sua missão e finalidades.

§ 1º - As deliberações constantes dos incisos III, IV, V e VI têm como requisito de validade a aprovação em assembléia por no mínimo 2/3 dos membros presentes e, para as demais, a validade pode ser por maioria simples dos presentes.

§ 2º - As Assembleias poderão ser convocadas e realizadas *on line*, através de emails, *Conference Calls* ou vídeo Conferência, podendo se deliberar por emails ou qualquer outro meio de comunicação telepresencial, podendo-se formalizar a Ata da Assembléia com a assinatura escaneada ou digitalizada dos participantes, tida como válida para todos os fins de direito.

Artigo 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, ou extraordinariamente sempre que convocada por seu Diretor Presidente ou a requerimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 11 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira e patrimonial da Entidade é composto por 03(três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados Fundadores ou Continuadores que os vierem a substituir.

Artigo 12 - O mandato do Conselho Fiscal será de 03(três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida a recondução total ou individual por conselheiro.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

I Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração e questões éticas;



FRANCISCO DE ASSIS:

Educação, Cidadania, Inclusão

e Direitos Humanos

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 151.238

- II Verificar a situação do caixa e os valores em depósito;
- III Examinar o relatório da Diretoria Executiva e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- IV Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias a fim de saná-los e
- V Apurar e deliberar, por procedimento administrativo previsto no artigo 24 e seguintes deste Estatuto, irregularidades praticadas pelos membros da FAecidh;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos 02(duas) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Na ausência de um ou mais membros do Conselho Fiscal, assume em caráter provisório o Secretário Geral, até que seja convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias uma Assembleia Geral para eleição dos substitutos, que exercerão suas funções até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Artigo 14 - A Diretoria Executiva, Órgão Executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades da FAecidh, é composta da seguinte forma:

- I Diretor Presidente, eleito pela Assembleia Geral no ato da fundação para o primeiro mandato, e posteriormente indicado pelo Conselho de Orientação conforme descreve o inciso V do Artigo 5º;
- II Diretor Administrativo e Financeiro, indicado pelo Diretor Presidente e
- III Secretário(a) Geral, indicado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, constantes dos incisos deste artigo, independentemente de quem os indicou, são empossados pela Assembleia Geral, observado o disposto neste

Estatuto.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 3º - No caso de impedimento do Diretor Presidente, a função será exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, procurador nato do Diretor Presidente, até que seja feita nova indicação por parte do Conselho de Orientação e referendado pela Assembleia Geral.

Artigo 15 - Compete à Diretoria Executiva:

- I Administrar a FAecidh e gerir seus contratos, convênios e atribuições previstas em seu regimento interno;
- II Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV Nomear comissões especiais, grupos de trabalho, convocando, para integrá-los, membros da Diretoria ou do quadro de associados ou outros convidados que tenham contribuições a dar em determinados temas;
- V Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- VI Emitir à Assembléia Geral parecer sobre contratações, convênios e parcerias;
- VII Elaborar e aprovar o regimento interno dos órgãos da FAecidh, em prazo de até dois anos após sua fundação;
- VIII Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- IX Aprovar o orçamento da entidade que deverá ser obedecido e apresentado pelo Diretor Administrativo Financeiro;
- X Constituir uma assessoria jurídica para a entidade.

Artigo 16 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês e
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

Artigo 17 - Compete ao Diretor Presidente:

- I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV.** Juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII.** Criar departamentos educacionais, patrimoniais, culturais, sociais e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 18 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I.** Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II.** Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

- III.** Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual e
- VI.** Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Na ausência do Diretor Administrativo e Financeiro, assume em caráter provisório o Secretário Geral, até que seja convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias uma Assembleia Geral para eleição de novo Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 19 – Compete ao Secretário Geral:

- I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II.** Redigir a correspondência da Associação;
- III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Entidade e
- IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Artigo 20 - No caso de vacância do Diretor Administrativo e Financeiro e do Secretário Geral, os substitutos serão indicados pelo Diretor Presidente, até que seja convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias uma Assembleia Geral para eleição dos substitutos.

Capítulo II
Das Categorias de Associados

Artigo 21 - A FAecidh é composta por associados classificados nas seguintes categorias de associados e parceiros:



FRANCISCO DE ASSIS:

Educação, Cidadania, Inclusão

e Direitos Humanos

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **151.238**

- I Associados Fundadores;
- II Associados Continuadores;
- III Associados Colaboradores;
- IV Parceiros Beneméritos e
- V Parceiros Institucionais.

§ 1º - São **Associados Fundadores** as pessoas físicas que subscreveram o livro de presença na Assembleia de Fundação da FAecidh.

§ 2º - São **Associados Continuadores** todas as pessoas físicas que forem indicadas por um Associados Fundador e confirmadas pela Assembleia Geral.

§ 3º - Os Associados Continuadores constantes do parágrafo anterior assumem a condição de Associado Fundador em caso de vacância motivado pelo afastamento ou impossibilidade do fundador que lhe indicou.

§ 4º - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, o novo Associado Fundador deverá de imediato, proceder a indicação de um novo Associado Continuator.

§ 5º - São **Associados Colaboradores** os coordenadores de cada projeto implementado e mantido pela FAecidh.

§ 6º - São **Parceiros Beneméritos** todas as pessoas ou entidades que vierem a contribuir materialmente, esporadicamente, para a consecução dos objetivos da FAecidh, desde que a contribuição seja aceita pela Assembleia Geral.

§ 7º - São **Parceiros Institucionais** as pessoas jurídicas, tais como Igrejas, Museus, Institutos de Ensino, Centros de Pesquisa, Instituições de Ensino Superior e quaisquer outras entidades que demonstrem interesse em colaborar com a tarefa da inclusão pluriétnica e de proteção dos Direitos Humanos, ou mesmo contribuir sistematicamente com recursos materiais, desde que aceitos pela Assembléia Geral.



FRANCISCO DE ASSIS:

Educação, Cidadania, Inclusão

e Direitos Humanos

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 151.238

TÍTULO III
Dos Deveres e Direitos dos Associados
Capítulo I
Dos Deveres

Artigo 22 - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. Prestar à FAecidh toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela FAecidh;
- IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, qualquer alteração de endereço e/ou dados cadastrais.
- V. Integrar as comissões para as quais for designado,
- VI. Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Capítulo II
Dos Direitos

Artigo 23 - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias, Congressos, Encontros e demais atividades da FAecidh;
- II. Receber correspondência, comunicações e publicações da FAecidh;
- III. Representar a FAecidh, por delegação da Diretoria Executiva, em eventos nacionais e estrangeiros;
- IV. Usufruir de todos os benefícios, vantagens e serviços oferecidos pela FAecidh.

TÍTULO IV
Das Penalidades e Desligamentos

Capítulo I Das Penalidades

Artigo 24 - Segundo o grau de reprovabilidade de conduta, que será sempre apurada por procedimento administrativo, assegurados ampla defesa e o contraditório. Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Fiscal determinar os prazos das penalidades impostas, que poderão variar de 01 (um) a 03 (três) meses, além da exclusão definitiva dos quadros da FAecidh.

Artigo 25 - Receberão advertência os associados que incorrerem em:

- I. Descaso no desempenho das respectivas funções;
- II. Emprego de palavras ou atos ofensivos à Entidade e a seus associados;
- III. Prejudicar ou obstruir o bom andamento das atividades da FAecidh e
- IV. Conduta incompatível com os valores éticos e morais definidos no regimento interno da FAecidh.

Parágrafo Único - A advertência deve ser aplicada pelo Conselho Fiscal, em caráter reservado, por escrito.

Artigo 26 - A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência em condutas que impliquem na pena de advertência, prevista no artigo 25.

Parágrafo Único - A suspensão deve ser aplicada por escrito pela Diretoria Executiva, devendo constar em Ata.

Artigo 27 - As faltas passíveis de justa causa ou consideradas grave pelo Conselho fiscal implicarão na exclusão do associado da FAecidh.

Parágrafo Único - Considera-se falta grave para o fim constante do caput a prática de atos idênticos ou análogos aos seguintes:

- I. Descumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral e/ou Diretoria Executiva;
- II. Descumprimento das prerrogativas estabelecidas pelo presente Estatuto;
- III. Prática de atos de improbidades, atentatórios à moral, aos bons costumes e ao patrimônio da Entidade;
- IV. Prática ou permissão de fraude realizada contra a FAecidh, com intuito de obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- V. Reincidência, nas faltas previstas para suspensão e
- VI. Falta grave.

Artigo 28 - Toda e qualquer penalidade deverá ser apurada por meio de procedimento administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, observando-se o seguinte rito:

I - Tendo conhecimento de conduta reprovável, o Conselho Fiscal deverá notificar imediatamente o membro sobre o qual pesa a conduta, indicando quais elementos possui ou pretende apurar para elucidação dos fatos, para que em 10 (dez) dias corridos, o mesmo apresente sua defesa.

II - Transcorrido o prazo, o Conselho Fiscal deverá colher depoimentos, buscar documentos e outros meios lícitos de prova para compor os autos do procedimento administrativo, dando nova ciência ao membro sobre o qual pesa a conduta, para que em 05 (cinco) dias corridos ele se manifeste em relação às provas produzidas.

III - Findo o referido prazo, o Conselho Fiscal, por meio de seus membros, irá proferir decisão de arquivamento por ausência de irregularidade ou de responsabilidade do membro acusado, aplicando-lhe as penas previstas neste Estatuto, dando-lhe imediata ciência.

IV - Da decisão que decretar a responsabilidade caberá sempre recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação.

V - Decorrido o prazo do recurso ou sendo julgado improcedente, a penalidade será efetivada.

Capítulo II Dos Desligamentos

Artigo 29 - Os Associados desligam-se da Associação quando:

- I. Expressar por escrito a intenção de não mais fazer parte do quadro associativo da FAecidh;
- II. Deixar de cumprir requisitos que ensejaram a sua admissão;
- III. Faltar por 02 (duas) Assembléias consecutivas sem justificativas, aceitas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva homologar o desligamento do associado, devendo constá-lo em Ata.

§ 2º - O desligamento configura perda dos direitos e deveres como associado, exceto os trabalhistas, em sendo associado colaborador.

§ 3º - O desligamento do associado não impedirá que o mesmo retorne a compor o quadro de associados da FAecidh.

TÍTULO V Do Patrimônio

Artigo 30 - O patrimônio da FAecidh é composto pelas seguintes fontes de renda:

- I - Pelos bens, materiais e imateriais, bem como pelos direitos e obrigações a ela pertencentes ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação de bens ou direitos, legados, contribuições,

donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza que se incorporarem ao seu patrimônio;

II – Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;

III - Edição de publicações, venda de livros, filmes, vídeos, camisetas, bandeiras, sites e outras mídias, e toda sorte de produção cultural ou artística, sobre matérias correlatas aos objetivos da Entidade;

IV – Campanhas para arrecadação de recursos, tais como incentivo a doações, venda de produtos, publicações, rifas, etc., desde que não se revista de atividade principal ou permanente, e, também, que todo resultado dessas atividades reverta para o cumprimento dos objetivos estatutários da Associação e

V – Outras fontes autorizadas pela Assembleia Geral.

§ 1º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 2º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades da Entidade.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 31 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 32 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 33 - A FAecidh será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, ouvido o Conselho de Orientação.

Artigo 34 - Em caso de dissolução ou extinção, a FAecidh destinará o eventual patrimônio remanescente à Comunidade de Vida e Aliança, caso esteja regularmente registrada com CNPJ ou à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, que lhe dará nova



FRANCISCO DE ASSIS:

Educação, Cidadania, Inclusão

e Direitos Humanos

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 151.238

destinação, garantindo o foco que é a busca dos valores do Reino de Deus, na visão de São Francisco de Assis, Martin Luther King e Nelson Mandela. Na impossibilidade de cumprir esta finalidade, passará a FAecidh para outra entidade afim.

Artigo 35 – A FAecidh não remunerará seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

Artigo 36 - A FAecidh não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; mas os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 37 - A FAecidh poderá, nos termos da LEI, contratar e remunerar Consultorias e/ou Assessorias para trabalhos pontuais e específicos relacionados às suas atividades fins.

Artigo 38 – Os Contratos compromissados pela FAecidh, bem como os cheques e autorizações de débitos de sua responsabilidade, devem ser assinados ou autorizados pelo Diretor Presidente e Pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 39 – Os Órgãos pertencentes à estrutura da FAecidh, ou que vierem a ser criados, obedecem a regulamentos próprios, propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 40 - Nenhuma publicação ou pronunciamento oficial que envolva o nome da FAecidh/EDUCAFRO pode ser feito sem prévia autorização do Diretor Presidente.

Artigo 41 - A FAecidh estimula a participação ativista de seus membros em diretórios acadêmicos, conselhos comunitários, partidos políticos, movimentos sociais, dentre outros, de forma individual e autônoma, tendo como compromisso a ética e os valores da Justiça e Direitos Humanos.

FAecidh
25

FRANCISCO DE ASSIS:

Educação, Cidadania, Inclusão

e Direitos Humanos

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 151.238



Paragrafo Único: No âmbito da instituição não será permitida manifestações de natureza partidária, salvo em debates com diferentes partidos, atividades estas em vista do discernimento, da formação e estímulo dos valores democráticos entre seus membros. A "Polis", busca do bem comum, será a meta a ser atingida pela instituição, conforme objetivos descritos no Artigo 3.º.

Artigo 42 - A primeira eleição do Diretor Presidente e dos membros dos Conselhos de Orientação e Fiscal, dar-se-á entre os Associados Fundadores em reunião específica para instalação da instituição.

§ 1º - O Diretor Presidente eleito, na forma constante do Art. 6.º, indicará à Assembleia Geral, 3(três) Frades Franciscanos para compor o Conselho de Orientação.

§ 2º - As demais eleições e/ou designações obedecem às demais disposições constantes deste Estatuto.

§ 3º - O Conselho de Orientação fará parte da Assembleia Geral somente a partir da segunda reunião colegiada, momento em que ocorrerá a sua posse.

Artigo 43 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 05 de Abril de 2014.

72 TABELIAO
[Signature]
David Raimundo dos Santos
Diretor Presidente
RG nº. 52.480.619-6
CPF nº. 317.515.207-49

72 TABELIAO
[Signature]
Ciro Furtado Bueno Teixeira
Diretor Adm. e Financeiro
OAB/SP 199.548



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

| | | |
|------------|------------|---|
| Emol. | R\$ 183,98 | Protocolado e prenotado sob o n. 164.878 em |
| Estado | R\$ 52,73 | 13/05/2014 e registrado, hoje, em microfilme |
| Ipesp | R\$ 38,76 | sob o n. 151.238 , em pessoa jurídica. |
| R. Civil | R\$ 9,54 | Averbado à margem do registro n. 121177 |
| T. Justiça | R\$ 9,54 | São Paulo, 16 de maio de 2014 |

Total R\$ 294,55

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Radislau Lamotta - Oficial
Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado

7º Tabelião de Notas da Capital - SP
RUA BENJAMIN CONSTANT, 177 - PAIX: 3293-1400
RECONHECIDO por SEMELHANÇA 2 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
CIRIO FURTADO BUENO TEIXEIRA E DAVID RAFAEL SANTOS*****
São Paulo, 12 de maio de 2014.
Em Testemunho _____ da verdade.

ANTONIO ROBERTO GARCIA - MAURICIO R. S. CRUZ - ALFREDO R. S. CRUZ
Total: R\$ 9,00. #VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE#
Carimbo: 924412 Selo(s): Z2003-A*****

